



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 441

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

#### **Câmara Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: [www.camararegentefeijo.sp.gov.br](http://www.camararegentefeijo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 441

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI MUNICIPAL Nº 3.180, DE 4 DE MARÇO DE 2021.

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.873, de 03 de Fevereiro de 1998, com nova redação conferida pela Lei Municipal nº 2.369, de 26 de Setembro de 2007, e dá outras providências.*

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.873, de 03 de Fevereiro de 1998, com nova redação conferida pela Lei Municipal nº 2.369, de 26 de Setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:

I - 1 (um) representante da Prefeitura Municipal;

II - 1 (um) representante da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRS;

III - 1 (um) representante do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária;

IV - 1 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais,

V - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VI - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;

VII - 1 (um) representante de Instituição Financeira.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 4 de Março de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI MUNICIPAL Nº 3.181, DE 4 DE MARÇO DE 2021.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, através de doação com encargos, o imóvel urbano que especifica e dá outras providências.*

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Regente Feijó autorizado a receber, através de doação com encargos, o imóvel urbano de propriedade de MÁRIO RODRIGUES RIBEIRO e OUTROS, com área de 8.442,51 m<sup>2</sup>, o qual se encontra matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó sob o nº 2.948, com a seguinte descrição: "Um terreno sem benfeitoria localizado na Rua Vila Real, lado par, dentro do seguinte roteiro e divisas: começa no ponto 01A distante 82,01 metros do ponto 01, daí segue com o azimute 212º58'41" por uma distância de 31,98 metros fazendo divisa com a Rua Vila Real até encontrar o ponto 02; daí vira a direita e segue com o azimute 246º34'44" por uma distância de 27,44 metros fazendo divisa com a Rua Vila Real até encontrar o ponto 02A, daí vira a direita e segue em curva por uma distância de 24,62 metros fazendo divisa com propriedade de Mario Rodrigues Ribeiro e outros até encontrar o ponto 02B; daí segue com o azimute 309º02'58" por uma distância de 244,15 metros fazendo divisa com propriedade de Mario Rodrigues Ribeiro e outros até encontrar o ponto 03A; daí vira a direita e segue com o azimute 332º 33'30" por uma distância de 97,66 metros fazendo divisa com propriedade de Nozawa Empreendimentos Imobiliários Ltda. (matrícula 10.805) até encontrar o ponto 04; daí vira a direita e segue com o azimute 75º41'58" por uma distância de 50,68



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 441

Página 3 de 4

metros fazendo divisa com a Rua do Tobias até encontrar o ponto 04A; daí vira a direita e segue com o azimute 021°45'41" por uma distância de 36,13 metros fazendo divisa com propriedade de Mario Rodrigues Ribeiro e outros até encontrar o ponto 01E; daí vira a esquerda e segue com o azimute 152°32'50" por uma distância de 37,16 metros fazendo divisa com propriedade de Mario Rodrigues Ribeiro e outros até encontrar o ponto 01D; daí vira a esquerda e segue em curva por uma distância de 41,01 metros fazendo divisa com propriedade de Mario Rodrigues Ribeiro e outros até encontrar o ponto 01C; daí segue com o azimute 129°02'58" por uma distância de 223,81 metros fazendo divisa com propriedade de Mario Rodrigues Ribeiro e outros até encontrar o ponto 01B; daí vira a esquerda e segue em curva por uma distância de 25,15 metros fazendo divisa com propriedade de Mario Rodrigues Ribeiro e outros até encontrar o ponto 01A, ponto que deu origem a esta descritiva fechando uma área de 8.442,51 metros quadrados."

Art. 2º A doação do imóvel descrito no caput é feita a título de antecipação de destinação de área pública de loteamento nos termos previstos no art. 8º, § 5º, 'e' da Lei Municipal nº 2.071/02 que dispõe sobre Normas de Parcelamento de Solo, a ser implementado pelos Doadores em área contigua ao referido imóvel.

Art. 3º A presente doação destina-se a abertura de uma via pública a fim de interligar a Rua Vila Real à Rua do Tobias, em conformidade com croqui e memorial descritivo que integra a presente Lei.

Art. 4º A doação do imóvel descrito no art. 1º é feita em caráter oneroso assumindo o Município as seguintes obrigações:

I - proceder à abertura de uma via pública na área doada;

II - responsabilizar-se por toda a infraestrutura da área, sejam elas, rede de abastecimento de água, rede coletora de esgoto, rede de energia e iluminação pública, galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica, guias e sarjetas;

III - responsabilizar-se pelo pagamento das despesas relacionadas à lavratura da escritura pública e ao seu registro imobiliário.

Art. 5º A área recebida em doação está avaliada pela Comissão Especial de Avaliação Imobiliária do Município em R\$ 17.543,88 (dezesete mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for, podendo o Setor Contábil abrir créditos especiais ou adicionais para sua cobertura.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 4 de Março de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

### LEI MUNICIPAL Nº 3.182, DE 4 DE MARÇO DE 2021.

*Estabelece dever de prestação de contas por parte das concessionárias de energia elétrica na forma que especifica e dá outras providências.*

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Autoria: Vereador Marcelo Ferrari.

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de concessão de energia elétrica no Município de Regente Feijó-SP, prestarão contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das obrigações estabelecidas em Lei ou contrato.

Art. 2º A prestação de contas a que se refere esta Lei será efetuada anualmente, no mês de novembro, em reunião especial a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º A data da reunião especial será estabelecida em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da pessoa jurídica prestadora do serviço público, desde que não recaia em dia e horário de reunião ordinária ou extraordinária da Câmara de Vereadores.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 441

Página 4 de 4

§ 2º Na reunião especial a pessoa jurídica prestadora do serviço público far-se-á representar por agente público por ela designado.

Art. 3º O dever de prestação de contas referido no art. 1º compreende a apresentação de:

I - relatórios de arrecadação e de despesas com a prestação do serviço público no Município de Regente Feijó-SP, no ano corrente;

II - relatórios de investimentos realizados em infraestrutura e manutenção no Município de Regente Feijó-SP; e

III - outras informações assim consideradas de interesse público.

Art. 4º O desatendimento do disposto nesta Lei, por parte da pessoa jurídica prestadora do serviço público, implicará multa no valor de 200 (duzentos) Unidades Fiscais do Município (UFM), a ser destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Regente Feijó-SP.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Regente Feijó, 4 de Março de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL